

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 214/72

Aprovado em 21/2/72

Aprova-se o  
desdobramento de turmas do Curso de  
Pedagogia "Supervisores Escolar", e a  
matrícula dos 320 alunos provenientes de  
curso de Administração Escolar, na  
Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

PROCESSO CEE - N° 038/72

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ.

ASSUNTO - Fixação de numero de vagas para alunos provenientes  
de cursos pós-normais.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO.

-V O T O-

HISTÓRICO:

A F.C.L., de Avaré requer a este Conselho, em ofício datado de 10 de Janeiro p.p., seja fixado em 320 (trezentos e vinte), o número de vagas para alunos provenientes de Cursos Pós-Normais, recebidos em seu Curso de Pedagogia.

1 - Parte tanto apresenta os seguintes motivos:

1.1 - Encerrou inscrição para Vestibulares a 18 de Janeiro p.p., estando, pois, o pedido dentro do prazo estipulado pela Deliberação C.3.E., n.º. 13/71.

1.2. - Inscreveram-se para os "exames vestibulares especiais para concluintes de pós-Normais", 324 alunos procedentes de Avaré e cidades próximas.

1.3. - A capacidade do prédio será aumentada para mais 8 (oito), salas de aula, além das 16 já existentes, em fase final de construção, podendo ser utilizadas a partir de 1 de março de 1972.

1.4. - Os alunos terão aulas nos períodos matutino e vespertino, quais a Faculdade tom todas as suas salas vagas e noturno, no qual utilizarão as novas salas.

1.5 - Os professores, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, têm pelo menos dois dias livres por semana, em período integral, e residem em Avaré ou cidades próximas.

1.6. - A Faculdade paga salários "condizentes com o trabalho de empenhado e possui adequado ambiente de trabalho.

1.7. - A Faculdade goza de bom conceito na região e é procurada pelos que procuram um ensino honesto.

1.8. - Os alunos provenientes de cursos pós-normais somente poderão usufruir destas vantagens neste ano e em 1973.

2. À Faculdade juntou ao processo os seguintes documentos: 2.1. Relação da procedência dos alunos inscritos para o 1º vestibular de 1972, indicando que 100 alunos provem de Avaré e os demais de localidades próximas.

2.1. - Planta da ampliação das instalações da Faculdade, da qual constam um laboratório e oito salas de aula\*

2.2. - Relação de candidatos egressos de cursos pós-Normais aprovados no concurso vestibular, com as medias finais obtidas e a relação das provas prestadas.

3 - Após diligência foram acrescentados os seguintes documentos e informações:

3.1 - Adendo ao Regimento da Instituição, que se refere ao recebimento de diplomados em cursos de Administração Escolar realizado em Instituto de Educação, em curso de Pedagogia, conforme § único do art. 1º da Deliberação 18/71 desde CEE.(fls. 27)

3.2.- Edital referente ao concurso vestibular de 1972, Por este verifica-se que foram abertas inscrições para ingresso na 1º série dos vários cursos da Faculdade, especificando-se o número de vagas de cada um; ao de Pedagogia foram destinadas 90) e acrescentando-se "e para ingresso no curso de Pedagogia para Administradores Escolares, turnos diurno e noturno", sem especificação de vagas.

Informa a Faculdade tê-lo feito conforme a Deliberação CEE 13/71, que alterou a redação do art. 3º da Deliberação 8/70, entendendo que "a fixação do número de vagas seria dada em função do número de candidatos inscritos".

3.3. Pelo Edital, confirmado por informação da Direção da Faculdade, observa-se que o concurso vestibular foi o mesmo para todos os candidatos, observando-se a legislação federal em vigor. Diz o edital; "os alunos serão classificados em função do número de vagas, não sendo classificado o candidato que obtiver nota zero em qualquer prova",

3.4- - Após pronunciamento do Departamento de Educação daquela Faculdade, foi especificado que aqueles alunos terão matrícula no 3º ano de Pedagogia, após exame do currículo e dos programas cumpridos. Por serem os cursos de Administração Escolar" padronizados em todo o Estado de São Paulo", esse exame foi simplificado.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - O recebimento do candidatos diplomados em cursos de Administração Escolar, realizados em Institutos de Educação, por cursos de Pedagogia foi regulamentado pelos Pareceres CFE 252/69 e 54/70, e Indica

ções CFE nº 1/71 e 3/71, ainda pela Deliberação CEE nº 18/71, no âmbito do sistema estadual de ensino de São Paulo.

A Faculdade de Avaré cumpriu os termos dessa ultima Deliberação propondo inclusão de dispositivo referente ao assunto em seu Regimento, e cumprindo suas demais normas sobre prestação de concurso vestibular lar e dispensa de disciplinas.

2 - A Faculdade propõe fixação do número de vagas para recebimento desses alunos, o que corresponderia a um aumento do numero de vagas no curso de Pedagogia, de mais de 300 %.

A nosso ver não se trata nem de fixar número de vagas, nem de aumentar o número existente. Esses candidatos estão no caso previsto pelo art. 4-2 da Deliberação CEE 18/71:

"Se por motivo de dispensa de disciplinas ocorreram vagas no primeiro ano do curso superior considerado, serão chamados a preenche-las, em sequencia, os demais candidatos classifica dos em concurso vestibular".

Trezentos e vinte candidatos, aprovados em concurso vestibular, depois de examinados seus currículos, devem seguir diretamente ao terceiro ano da Habilitação em "Administração Escolar" do estabelecimento, Deixam as vagas do primeiro ano a outros candidatos.

A Escola declara que tem condições, materiais e humanas, de desdobrar os cursos dessa série e habilitação para recebê-los.

Trata-se da aprovação desse desdobramento. Não de aumento de vagas, medida dificilmente reversível, conforme o disposto no Decreto Lei nº 574/69, nem de fixação, que envolveria o mesmo número em anos sub sequentes, atingindo o mesmo resultado. Inconveniente seria qualquer medida que envolvesse os próximos anos, desde que o recebimento dos referidos candidatos é medida transitória, tendendo a esgotar-se, quando os administradores escolares formados em Institutos de Educação interessados em realizar curso superior da mesma área já tiverem todos sido atendidos, desde que tais cursos foram extintos na área do ensino de segundo grau.

3 - Na verdade temos dúvidas sobre a conveniência da medida. Prevemos, dentro de pouco tempo, número de habilitadas em cursos de Pedagogia muito superior às necessidades do mercado de trabalho. Entre tanto, a tese do aproveitamento de estudos como parte do processo de "educação permanente" que vem defendendo o Conselho Federal de Educação, vem ao encontro da proposta em tela. Não podemos impedir que os interessados sejam pessoalmente beneficiados pela abertura que as normas legai; proporcionaram para que obtenham diploma de curso superior. Por outro

lado, talvez o maior minoro do concorrentes, nessa área, permita seleção mais rigorosa daqueles que vão efetivamente exercer a profissão.

### III - CONCLUSÃO;

Considerando que a F.C.L. de Avaré obedeceu ao disposto Resolução 18/71 deste CEE.,

Considerando que a F.C.L. de Avaré fez prova de dispor de condições materiais e corpo docente com disponibilidade de tempo para atender a maior numero de turmas no curso de Pedagogia,

Somos favorável ao desdobramento de turmas do curso de Pedagogia da Faculdade, no terceiro ano da habilitação "Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1° e 2° graus", e à matrícula nessas turmas dos trezentos e vinte alunos provenientes de cursos de Administração Escolar cumpridos em Institutos de Educação que prestaram concurso vestibular e foram aprovados no ano de 1972, na mesma Faculdade,

São Paulo, 6 de fevereiro de 1972.

as) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Presentes os nobres conselheiros:

Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente